



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

TERMO DE RECIPROCIDADE COMPLEMENTAR 001 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA -

Considerando o Art.º 12.º do Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (Brasil) e a Ordem de Engenheiros de Portugal, assinado em 29 de setembro de 2015 em Brasília-DF e ratificado em 28 de outubro de 2015 em Lisboa.

Considerando que o conhecimento nas Ciências de Engenharia constitui uma das bases fundamentais e imprescindível para a resposta humana aos desafios colocados pela prevenção e controlo dos riscos associados aos desafios do *desenvolvimento sustentável*, quer sejam os de origem natural, quer os de origem antropogénica (atividade humana).

Considerando que a Engenharia de Segurança tem a natureza de área de Engenharia transversal a todas as especialidades de Engenharia, tendo como campo de aplicação todas as atividades económicas e sociais.

Considerando que a Engenharia de Segurança numa abordagem holística utiliza um conjunto de conceitos, tecnologias e procedimentos para conceber, projetar, realizar e gerir sistemas de engenharia, levando a cabo a avaliação, prevenção e proteção contra a diversidade de riscos individuais e coletivos que possam incidir sobre as pessoas, o ambiente onde estão inseridas, o património histórico e cultural e os meios e infraestruturas essenciais à continuidade da disponibilidade de serviços coletivos vitais e inerente papel na sustentabilidade e perenidade dos sistemas críticos da sociedade.

Considerando que a Engenharia de Segurança adquiriu, por isso, um papel crescente nas sociedades desenvolvidas, através da sua integração implícita ou explícita ao nível dos instrumentos de política pública, em atividades de Educação, Ensino Superior e de I&D, no desenvolvimento e aplicação de ferramentas de suporte à identificação de perigos, análise e avaliação de riscos e em sistemas de gestão da segurança, vocacionados para determinados âmbitos de riscos, citando-se a título de exemplo os riscos de acidentes envolvendo substâncias perigosas, entre outros.

As partes convencionam entre si:

Artigo 1.º

O profissional engenheiro com registo ativo, junto ao Sistema CONFEA/CREA (Brasil) com o estatuto de engenheiro de segurança, já reconhecido e inscrito na OE (Portugal) ao abrigo do Termo de Reciprocidade, e que cumpra/satisfaça os requisitos constantes do artigo 3.º do presente Termo de Reciprocidade Complementar, é reconhecido em Portugal pela Ordem dos Engenheiros, como detendo o título de especialista em Engenharia de Segurança.

Artigo 2.º

O profissional engenheiro com registo ativo e que demonstre possuir o título de outorga de Engenheiro Especialista em Engenharia de Segurança, pela Ordem dos Engenheiros de Portugal, já reconhecido e inscrito no sistema CONFEA/CREA (Brasil) ao abrigo do Termo de Reciprocidade, é reconhecido no Brasil pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, como Engenheiro de Segurança.



Artigo 3.º

Os requisitos a que se refere o artigo 1.º a satisfazer pelo profissional engenheiro pressupõe para além da demonstração da detenção de frequência de curso habilitante na área de Engenharia de Segurança, à demonstração junto do SISTEMA CONFEA/CREA (Brasil) que possui mais de 10 anos de exercício de Engenharia de Segurança através de:

- Currículo Profissional;
- Resumo da atividade profissional relevante que permita demonstrar o mérito profissional do engenheiro, quer pela natureza profissional técnica e/ou científica dos trabalhos realizados, quer pelas responsabilidades assumidas através das respetivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou ART de Cargo e Função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

Jh. Gis

Artigo 4.º

Os Engenheiros de Segurança reconhecidos pelo Sistema CONFEA/CREA (Brasil) mas que não possuam ainda mais de 10 anos de exercício de Engenharia de Segurança poderão solicitar o registo de reconhecimento ao abrigo do Termo de reciprocidade, e uma vez reconhecidos, serão registados no respetivo colégio de especialidade de engenharia da Ordem de Engenheiros de Portugal, baseados na sua formação base e concomitantemente com a referência a deter o reconhecimento de Engenharia de Segurança do Sistema CONFEA/CREA (Brasil).



Artigo 5.º

Os formulários de candidatura ao reconhecimento de engenheiro de segurança deverão conter, para além das informações constantes dos artigos 5.º e 6.º nas versões consagradas no Aditivo 001 ao Termo de Reciprocidade CONFEA–OE celebrado em 28 de outubro de 2015, os seguintes elementos adicionais:

- Para os membros da Ordem dos Engenheiros de Portugal, o comprovativo da outorga do título de Especialista em Engenharia de Segurança atribuído por esta Associação Profissional;
- Para os membros do Sistema CONFEA/CREA (Brasil), a demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3.º.



Jh. Gis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA



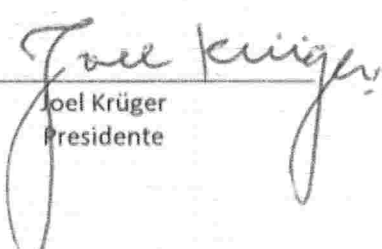
ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

O presente documento encontra-se em duas vias, de idêntico teor, valendo ambos como originais, destinando-se um ao CONFEA e o outro à Ordem dos Engenheiros.

Celebrado em Salvador-BA, em 12 de novembro de 2018.

CONFEA

ORDEM DOS ENGENHEIROS


Joel Krüger
Presidente


Carlos Mineiro Aires
Bastónario

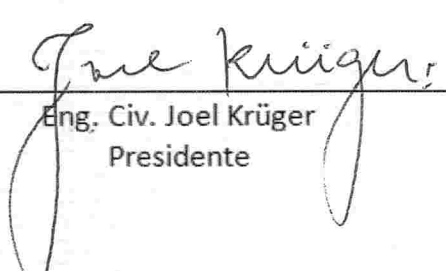
O presente Termo de Reciprocidade Complementar 001 é novamente assinado e ratificado aquando do 1.º Encontro Bilateral anual entre a Ordem dos Engenheiros e o CONFEA.

Lisboa, 27 de março de 2019

ORDEM DOS ENGENHEIROS

CONFEA


Eng. Carlos Mineiro Aires
Bastónario


Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente



TERMO DE RECIPROCIDADE COMPLEMENTAR 002
- Igualdade de Género -

A Ordem dos Engenheiros de Portugal neste ato representada pelo Bastonário, Eng. Carlos Mineiro Aires e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (Brasil) neste ato representado pelo Presidente, Eng. Civil Joel Krüger.

Considerando o Termo de Reciprocidade celebrado em Brasília, em 29 de setembro de 2015 e ratificado em Lisboa em 28 de outubro do mesmo ano, acordam celebrar o presente acordo.

Assim a OEP e o CONFEA firmam este Acordo que visa facilitar o aprimoramento dos esforços de cada organização no tocante à igualdade de gênero, com vistas a melhor servir o público e a profissão de engenharia em seu próprio país.

As atividades consideradas no âmbito deste Acordo podem incluir, mas não se limitando, a lista de atividades contidas nos itens 1 a 3 deste Acordo.

Este Acordo se tornará válido após aprovação pelos órgãos colegiados do CONFEA e pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Engenheiros e terá uma duração fixa de três anos.

Ele será revisado seis meses antes da data de término e será automaticamente renovado por mais um prazo de três anos, se ambas as organizações considerarem que foi benéfico.

Se o Acordo não for considerado benéfico por qualquer das organizações, poderá ser rescindido a qualquer momento antes da data de expiração, mediante notificação por escrito, com pelo menos seis meses de antecedência, oriunda de qualquer uma das organizações.

As alterações ao Acordo podem ser feitas a qualquer momento, mas devem ser confirmadas por escrito por ambas organizações.

Cada organização indicará uma pessoa ou unidade organizacional para ser o ponto focal para a comunicação com relação aos planos de ação detalhados a serem realizados sob este Acordo.

As atividades contempladas sob este Acordo incluem, mas não se limitam a:

1. Atuar conjuntamente para atendimento do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável - ODS nº 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU (Igualdade de Género - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), tomando por base as ações do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea.



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

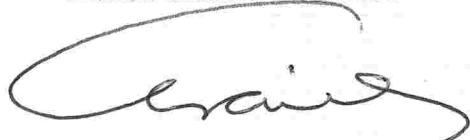


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

2. Encorajamento de eventos conjuntos, que tratem das atividades do item anterior.
3. Iniciar trabalho conjunto com vista ao estabelecimento de um programa luso-brasileiro de política para mulheres engenheiras.

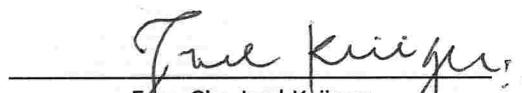
Celebrado em Lisboa, em 27 de março de 2019

ORDEM DOS ENGENHEIROS



Eng. Carlos Mineiro Aires
Bastonário

CONFEA



Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente



ADITIVO 003 AO TERMO DE RECIPROCIDADE

A Ordem dos Engenheiros de Portugal neste ato representada pelo Bastonário, Eng. Carlos Mineiro Aires e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (Brasil) neste ato representado pelo Presidente, Eng. Civil Joel Krüger.

Considerando o Termo de Reciprocidade celebrado em Brasília, em 29 de setembro de 2015 e ratificado em Lisboa em 28 de outubro do mesmo ano;

Considerando o Termo Aditivo 01 assinado no dia 28 de outubro de 2015;

Considerando o Termo Aditivo 02 assinado no dia 22 de fevereiro 2017;

Considerando a necessidade de aprimoramentos procedimentais quanto à execução do Termo de Reciprocidade.

As partes convencionam entre si:

Artigo 1.º

O profissional terá até 90 (noventa) dias para efetivar o registro objeto do Termo de Reciprocidade, após a comunicação oficial pela Ordem dos Engenheiros de Portugal, no caso de profissionais brasileiros, ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, no caso de profissionais portugueses.

Artigo 2.º

Decorrido o prazo estipulado no art. 1º, sem que tenha havido a efetivação do registro, o processo será arquivado em definitivo.

Artigo 3.º

A Ordem dos Engenheiros de Portugal e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA elaborarão, em conjunto e em até 180 (cento e oitenta) dias, uma plataforma digital para a troca de informações e o tratamento de dados relativos aos registros objeto do Termo de Reciprocidade.

Artigo 4.º

Cada organização indicará uma pessoa ou unidade organizacional para ser o ponto focal para a consecução da plataforma digital objeto do art. 3º.

O presente documento foi elaborado em duas vias, de idêntico teor, valendo ambos como originais, destinando-se um à Ordem dos Engenheiros e outro ao CONFEA.

Celebrado em Lisboa, em 27 de março de 2019

ORDEM DOS ENGENHEIROS



Eng. Carlos Mineiro Aires
Bastonário

CONFEA



Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente